



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.686 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Cria Parágrafo Único na Lei nº 1.614 que altera os Artigos 2º e 4º e suprime o Artigo 6º da Lei nº 1.608 que dispõe sobre a fixação de subsídios dos VEREADORES para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001 e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei nº 1.614 que altera os Artigos 2º e 4º e suprime o Artigo 6º da Lei nº 1.608 que dispõe sobre a fixação de subsídios dos VEREADORES para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001, conforme o § 3º, do Art. 88, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º - (...)

Parágrafo Único – Serão indenizadas, na forma da Lei, as Sessões Extraordinárias convocadas pelo Poder Executivo durante o recesso parlamentar, em caso de urgência ou interesse público relevante, com valor correspondente a ¼ (um quarto) do subsídio mensal percebido pelos vereadores. "

Art. 2º - Esta Lei é retroativa a 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 20 de janeiro de 2003.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

